

RESOLUÇÃO Nº 056/2017 – CONSUNI

Institui e regulamenta a Política Institucional de Cultura, o Comitê de Cultura e o Programa de Apoio à Cultura (ProCult) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 155/2017, tomada em sessão de 26 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída e regulamentada a Política Institucional de Cultura, o Comitê de Cultura e o Programa de Apoio à Cultura (ProCult) da Udesc, nos termos do Anexo Único que a esta Resolução acompanha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Fica revogada a Resolução Nº 084/2011 – CONSUNI.

Florianópolis, 26 de outubro de 2017.

Prof. Marcus Tomasi
Presidente do CONSUNI

**ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO 056/2017 – CONSUNI**

**CAPÍTULO I
DAS CONCEPÇÕES**

Art. 1º A Política Institucional de Cultura da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC reconhece a importância da cultura, nas dimensões: simbólica, cidadã e econômica, para o desenvolvimento humano e compreende a necessidade de articular um espaço aberto e plural às manifestações culturais.

Art. 2º A cultura na Udesc é construída no espaço da transversalidade de relações e significações na área cultural, tendo o caráter de inclusão social, promovendo e dialogando com a diversidade de manifestações empreendidas pela comunidade universitária e a sociedade, de forma articulada com o ensino, a pesquisa e a extensão.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º São princípios da Política Institucional de Cultura da Udesc:

- I. Praticar e estimular uma visão ampliada de cultura:
 - a. Base da formação do ser humano;
 - b. Criadora e transformadora de sentidos;
 - c. Espaço para manifestações artísticas;
 - d. Preservação de memória, patrimônio: museus, bibliotecas, arquivos e coleções;
 - e. Guarda, e realização de catalogação, e a preservação de acervos;
 - f. Estímulo a práticas sócio esportivas;
 - g. Lazer, entretenimento e recreação;

- II. Reconhecer a diversidade e a abrangência:
 - a. Presença de todas as formas de manifestação;
 - b. Participação ampla de todos os segmentos, independentemente de gênero, raça, etnia, orientação sexual, condição socioeconômica ou formação;
 - c. Participação ampla de todas as áreas do conhecimento;
 - d. Garantia de condições de adaptação e de acessibilidade;

- III. Criar e manter em todos os setores acadêmicos um ambiente que estimule o processo de criação:
 - a. Cultura como eixo transversal na formação em todas as áreas de conhecimento;
 - b. Estimule ao pensamento coletivo, plural, diverso e criativo;
 - c. Incentivo à multi, à inter e à transdisciplinaridade nas dinâmicas e nos processos culturais;
 - d. Ocupação artística e cultural dos espaços do ambiente acadêmico, criando possibilidades para o exercício pleno da cidadania e seus direitos fundamentais;

- IV. Reconhecer e respeitar os direitos culturais cidadãos:
 - a. Reconhecimento da cultura como fundamento para formação e para a transformação pessoal e coletiva da comunidade universitária e de comunidade externas – o exercício da cidadania;
 - b. Amplo acesso aos bens culturais materiais e imateriais;
 - c. Formação de agentes e meios facilitadores para a produção de todas as linguagens artísticas e culturais;

- d. Acolhimento para as ações culturais de toda a sociedade;
- V. Criar, fortalecer e manter condições estruturais que estimulem:
 - a. Aporte financeiro específico para ações voltadas à arte/cultura, provenientes de todas as áreas do conhecimento acadêmico;
 - b. Espaços físicos adequados e adaptados para a realização efetiva de arte/cultura.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Institucional de Cultura da UDESC:

- I. Promover na Universidade a institucionalização da Política Nacional de Cultura e das diretrizes regionais e nacionais do FORPROEX;
- II. Consolidar a execução de ações públicas de cultura na Universidade e na esfera estadual, regional e local;
- III. Promover o diálogo intercultural com os diversos grupos de identidade existentes no Estado, visando construir uma agenda comum e colaborativa entre as políticas culturais e educacionais;
- IV. Contribuir para o acesso à cultura pela comunidade acadêmica e pela comunidade externa à Universidade;
- V. Desenvolver ações para integrar as múltiplas expressões artístico-culturais aos saberes acadêmicos;
- VI. Incentivar a indissociabilidade entre cultura, ensino, pesquisa e extensão, através de ações acadêmicas de caráter disciplinar, multidisciplinar, interdisciplinar ou transdisciplinar;
- VII. Incentivar a produção do conhecimento científico na área de arte/cultura na UDESC;
- VIII. Qualificar espaços e equipamentos culturais para a formação e fruição do público interno e externo à Universidade;
- IX. Ampliar através da cultura a participação da universidade no desenvolvimento socioeconômico sustentável do Estado;
- X. Estimular e efetuar parcerias, intercâmbios e convênios com entidades de cultura, públicas e privadas;
- XI. Contribuir para manutenção, reconhecimento e revitalização do patrimônio cultural, histórico, natural e memorial catarinense;
- XII. Fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns e redes de artistas, gestores, financiadores, e demais protagonistas da cultura.

CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DA POLÍTICA CULTURAL

Art. 5º O planejamento e a gestão da Política Institucional de Cultura da UDESC serão pautadas por:

- I. Concretizar as metas do PDI, do Plano Bianual de Atividades de Cultura da UDESC, do Plano Nacional de Cultura e diretrizes nacionais e regionais do FORPROEX;
- II. Estruturar e fortalecer a Coordenadoria de Cultura (Ccult);

- III. Mapear o campo da cultura na universidade para estabelecimento de diagnósticos e proposição de ações de acompanhamento através do Sistema de Mapeamento das Ações Culturais;
- IV. Garantir recursos orçamentários suficientes para condução plena da política cultural universitária;
- V. Adaptar e criar estruturas adequadas para realização integradora de ações culturais;
- VI. Ampliar possibilidades para a realização de manifestações culturais e artísticas;
- VII. Equipar e promover as bibliotecas universitárias como centros produtores de cultura e conhecimento;
- VIII. Criar mecanismos que garantam a preservação da memória e do patrimônio cultural da universidade;
- IX. Consolidar mecanismos para manutenção e preservação do patrimônio histórico e artístico;
- X. Fortalecer e consolidar uma rede cultural entre as unidades de ensino da UDESC;
- XI. Fortalecer e consolidar uma rede cultural entre a UDESC e entidades públicas e privadas.

Art. 6º É de responsabilidade da Proex, através da Ccult, elaborar e executar o Plano Bianual de Cultura, o ProCult, além de coordenar ações de fomento, intercâmbio e promoção da cultura presentes na Política Institucional de Cultura da UDESC.

Art. 7º O financiamento das ações de cultura será proveniente de recursos:

- I. Do Fundo de Cultura do Estado de Santa Catarina;
- II. De instituições públicas e/ou privadas de fomento;
- III. De percentual acordado em contratos e/ou convênios firmados com entidades financiadoras;
- IV. Do pagamento por prestação de serviços.

CAPÍTULO V DO PROGRAMA DE APOIO À CULTURA (PROCULT)

Art. 8º O ProCult é um programa de apoio às iniciativas artístico-culturais coordenadas por docentes ou técnicos universitários da UDESC, podendo haver a alocação de carga horária, conforme normas estabelecidas pela UDESC para os respectivos segmentos.

§ 1º Podem ser financiadas despesas com bolsas de extensão cultural, material de consumo, outros serviços de terceiros – pessoa física e pessoa jurídica, passagens, equipamentos e material permanente.

§ 2º O material permanente adquirido com recursos do ProCult passará a integrar o patrimônio da UDESC.

§ 3º As ações de cultura que concorrem ao ProCult serão avaliadas pela Comissão de Extensão dos centros de ensino da UDESC e pelo Comitê de Cultura da Universidade a partir de critérios estabelecidos em edital próprio do ProCult.

CAPÍTULO VI DA QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE CULTURA

Art. 9º As ações de cultura vinculadas ao ProCult podem ser empreendidas nas seguintes modalidades: projeto, curso, produção e publicação, evento, prestação de serviços e ações institucionalizadas pelo Comitê de Cultura da UDESC.

Parágrafo Único. As ações de cultura estão vinculadas à Proex, através da Ccult, e às direções de extensão, cultura e comunidade nos centros, instâncias responsáveis pelo suporte à execução das atividades artístico-culturais.

Art. 10. Visando o desenvolvimento institucional da política e ações de cultura na UDESC, as instâncias de avaliação do ProCult levarão em consideração, prioritariamente, os seguintes aspectos:

- I. No campo da indissociabilidade Ensino-pesquisa-extensão:
 - a. Buscar meios de articular os currículos acadêmicos de todas as áreas do conhecimento com a dimensão cultural;
 - b. Buscar investir em atividades curriculares de formação para cidadania cultural;
 - c. Realizar eventos acadêmicos voltados à educação estética e reflexiva sobre a temática triplica (Fóruns, debates, seminários, oficinas, cursos);
 - d. Incentivar a formação para sensibilidade artística e a produção de cultura em seus diferentes segmentos e formas de manifestação, criando mecanismos para o acolhimento da proposição de projetos culturais;
 - e. Fomentar os corpos artísticos estáveis já existentes, além de propiciar a criação de novos;
 - f. Ampliar as possibilidades de manifestações culturais e artísticas de todos os organismos da UDESC;
 - g. Favorecer a circulação de bens culturais por meio de feiras, exposições, festivais, intercâmbio cultural;

- II. Na relação com a sociedade:
 - a. Desenvolver e fortalecer programas que propiciem a inclusão, o reconhecimento da diversidade e o fomento à criatividade no âmbito das diferentes expressões culturais;
 - b. Construir e fortalecer parcerias institucionais entre os campus da UDESC e municípios das regiões onde se localizam as unidades de ensino da Universidade, visando à realização de manifestações culturais e artísticas;
 - c. Articular proativamente a política cultural universitária com políticas regionais e locais;
 - d. Vincular esse segmento da Universidade com as estruturas de governo relacionamento à gestão da cultura, garantindo que a UDESC seja reconhecida como espaço de gestão, produção e realizações de ações culturais;
 - e. Articular esforços com bibliotecas, arquivos, museus, teatros, centros culturais e coletivos visando à produção e promoção de bens culturais;
 - f. Incentivar o diálogo com as demais instituições de ensino superior públicas do Estado de Santa Catarina e também de outros estados por meio do FORPROEX, possibilitando a consolidação de uma política cultural articulada e unificada;
 - g. Realizar trocas acadêmicas em artes e em cultura com instituições de ensino superior – públicas e privadas – de toda região em que estão sediadas as unidades de ensino da UDESC;

h. Ampliar, também pela via da arte e da cultura, o diálogo com a sociedade, tornando público e criando mecanismos para aprender e ampliar atividades em conjunto com comunidades externas e internas.

CAPÍTULO VII DO COMITÊ DE CULTURA

Art. 11. O Comitê de Cultura da UDESC, como órgão consultivo e fiscalizador da Ccult-Proex, tem por finalidade:

- I. Propor mudanças nas normativas que regulamentam a política e as ações de cultura;
- II. Analisar e emitir parecer sobre o Programa de Apoio aos Projetos de Cultura (ProCult);
- III. Propor medidas e ações que visem implementar a Política Institucional de Cultura da UDESC;
- IV. Auxiliar a Ccult na elaboração do Plano Bianual de Atividades de Cultura da Udesc, do ProCult, que deverá respeitar o PDI, o Plano de Gestão da Reitoria da UDESC, o Plano Nacional de Cultura e as diretrizes nacionais e regionais do FORPROEX;
- V. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados às atividades de cultura.
- VI. Cada centro poderá instituir a sua comissão de cultura, com o intuito de auxiliar o membro do comitê de cultura e orientar propor ações no âmbito do centro.

Art. 12. Compõem o Comitê de Cultura da UDESC:

- I. Por nomeação, o titular da Proex;
- II. Por nomeação, o titular da Ccult;
- III. Um representante, docente ou técnico universitário, indicado por cada Unidade de Ensino da UDESC, com exceção do Centro de Artes, que deverá indicar um representante de cada um de seus departamentos: Artes Cênicas, Artes Visuais, Design, Moda e Música;
- IV. Três representantes discentes, sendo dois, um de cada gênero, indicados por entidades estudantis reconhecidas pela Universidade;
- V. Um representante, servidor ou estudante, indicado pelo COMINC (Comitê de articulação das ações de inclusão na UDESC);
- VI. Um representante da sociedade civil indicado pelo CONGESC (Conselho de Gestores Municipais de Cultura de Santa Catarina).

Art. 13. O Comitê de Cultura será presidido pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Comunidade e secretariado pelo Coordenador de Cultura – Ccult-Proex.

Art. 14. O mandato dos membros indicados terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos e conflitantes na presente Resolução serão resolvidos seguindo o que determina o Regimento Geral da UDESC, em seu capítulo IV, dos recursos e reconsiderações.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 26 de outubro de 2017.